

PROJETO DE LEI N.º ..., DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Câmara Municipal de Pelotas	Documento Protocolado
Sob N.º	4669
Em	01/10/12
Responsável	

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2013/2016, E OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O MESMO PERÍODO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 29, INCISOS V E VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 11, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E O ARTIGO 78, INCISOS VI E VII DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a legislatura 2013/2016, e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato 2013/2016, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

Parágrafo único – Por subsídio entende-se o valor pago ao agente político pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 2º – Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013 serão de:

I – R\$ 16.207,40 (dezesseis mil, duzentos e sete reais e quarenta centavos) para o Prefeito Municipal;

II – R\$ 8.103,70 (oito mil, cento e três reais e setenta centavos) para o Vice-Prefeito;

III – R\$ 8.103,70 (oito mil, cento e três reais e setenta centavos) para os Secretários Municipais;

IV – R\$ 12.155,55 (doze mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) para o Presidente da Câmara Municipal;

V – R\$ 8.103,70 (oito mil, cento e três reais e setenta centavos) para o Vereador.

§ 1º – O valor diferenciado pago ao Presidente da Câmara Municipal será considerado, naquilo que for superior ao valor do subsídio pago aos demais vereadores, como verba de caráter indenizatório, em face às atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo.



§ 2º – O subsídio dos vereadores fixado no *caput* deste artigo será dividido pelo número de Sessões ordinárias que se realizarem a cada mês e pago proporcionalmente à presença dos vereadores nessas sessões.

§ 3º – Nos períodos de recesso da Câmara Municipal o vereador perceberá os subsídios integralmente.

§ 4º – O vereador suplente, quando convocado para assumir uma cadeira na Câmara, perceberá o subsídio proporcionalmente aos dias da convocação.

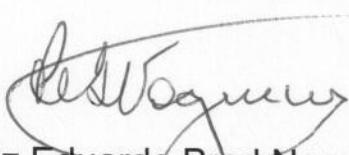
Art. 3º – O Presidente e os demais vereadores da Câmara Municipal de Pelotas perceberão, a título de 13º subsídio, em dezembro de cada ano da legislatura 2013/2016, o valor equivalente a 1 (um) subsídio mensal.

Art. 4º – Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único – O índice utilizado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.



Luiz Eduardo Brod Nogueira
Presidente da Câmara Municipal

Carlos Alberto dos S. Passos
1º Vice-presidente

José Inácio L. de Jesus
2º Vice-presidente

Milton R. Martins
1º Secretário

Adalim G. Medeiros
2º Secretário